



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 169/2020 -

*“Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Despesa 2752, Rubrica 120100 - 1030110022654 - 335039 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de  
dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 29 de 12 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 30 de 12 de 2020

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação  
Legislativa Popular, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 30 de 12 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (06 votos)  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (06 votos)  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

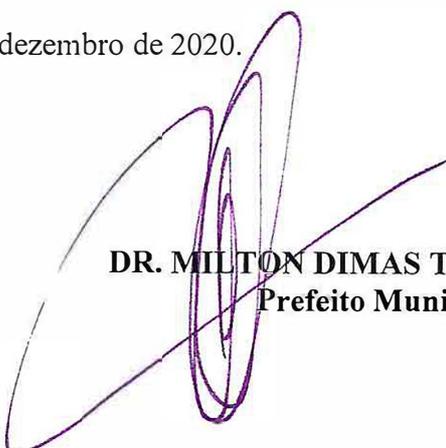
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.**

Considerando que o referido Convênio visa proporcionar resolutividade às demandas de complexidade não pertinentes a Atenção Básica, oriundas dos atendimentos da Estratégia da Saúde da Família, criando condições adequadas ao pleno atendimento dentro das especialidades necessárias a continuidade da assistência prestada aos usuários, tudo em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa, cujo expediente, assim como todo conteúdo desta propositura está devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 4.866, de 14 de dezembro de 2020.

Expostas dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a matéria seja apreciada e votada por essa nobre Edilidade, encarecendo para sua tramitação regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.



**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



santa casa de misericórdia de pirassununga



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA



### PLANO DE TRABALHO

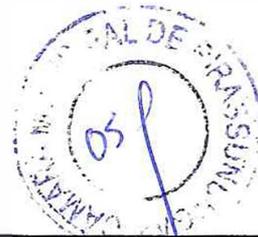
### NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA

- 1º SEMESTRE/2021 -

- ANO 2021 -



santa casa de misericórdia de pirassununga



04  
~~02~~  
01

## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

### PLANO DE TRABALHO

### NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA

ANO 2021 – 1º SEMESTRE



#### I - APRESENTAÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga apresenta as diretrizes para a gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA no período de 01/01/2021 à 30/06/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, tendo como base as orientações da Secretaria Municipal de Saúde que é interveniente do Convênio, tendo como atribuição de executar e coordenar a Gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA em conformidade com as diretrizes definidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O Plano de Trabalho de Gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA é instrumento que norteia todas as medidas para o cumprimento dos preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS na esfera municipal, tendo seus resultados avaliados nos relatórios mensais de Gestão com a participação e controle da Secretaria Municipal de Saúde, neste caso interveniente, representante da comunidade a partir do Conselho Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

O Plano de Trabalho do Convênio em relação a gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA, apresenta os instrumentos de Planejamento, Controle, e Avaliação sobre o financiamento, garantindo a transparência na gestão e desenvolvimento de ações e serviços de promoção e assistência a saúde, bem como as diretrizes das políticas do Sistema Único de Saúde- SUS.



santa casa de misericórdia de pirassununga



05  
~~08~~  
7

## II - INTRODUÇÃO

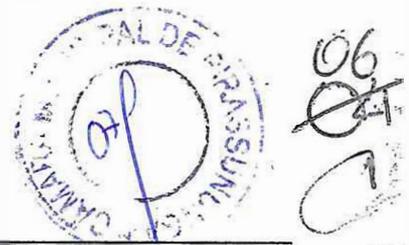
A Irmandade da Santa Casa de Pirassununga é o único Hospital do município, com estratégia fundamental para a consolidação do Sistema Único de Saúde- SUS de modo a promover e assegurar a universalidade e integralidade da atenção, a equidade do acesso, além da transparência na alocação de recursos.

A pactuação da Gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA se dará entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e o Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo uma melhor organização da assistência, articulando os diversos pontos de atenção e definindo os fluxos e as referências adequados.

A finalidade é a prestação de serviços que atenda aos principais problemas de saúde dos usuários dos SUS de forma resolutiva, considerando o perfil epidemiológico e demográfico desta municipalidade, apresentando os instrumentos de Planejamento, Controle e Avaliação sobre o financiamento, garantindo a transparência na gestão e desenvolvimento de ações e serviços de promoção e assistência à saúde, bem como as diretrizes das políticas do Sistema Único de Saúde- SUS.



santa casa de misericórdia de pirassununga



### III – BREVE HISTÓRICO DA SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fundada em 09 de fevereiro de 1902, com a finalidade de prestar assistência médica hospitalar à população carente, transpor o século 20 chegando ao século 21, se mantendo como referência para o município de Pirassununga e Região.

Sua estrutura física foi construída na década de 1900-1910, passando por revitalização e ampliação na década de 1980-1990, atendendo as legislações vigentes à época. Atualmente conta com a necessidade de nova revitalização e ampliação de ambiência, como na revitalização do seu parque tecnológico.

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga atende a uma população de 76mil/habitantes, fazem parte da comunidade, a Academia da Força Aérea de Pirassununga – AFA, o 13º Regimento da Cavalaria Mecanizado do Exército e O Campus Universitário da Universidade São Paulo que, por situar à margem de importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, no quilômetro 210, atende a uma população flutuante, principalmente de acidentes automobilísticos, motocicletas entre outros veículos, o que contribui para um alto índice de atendimentos de urgências/emergências.

Sendo o único hospital da cidade, conta com 94 leitos gerais e 10 leitos de UTI Geral Adulta, sendo referência em média e alta complexidade para essa municipalidade e região abrangendo uma população de mais de 200mil/habitantes, sendo sua Missão, Visão e Valores:

#### Missão

Proporcionar a pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

#### Visão

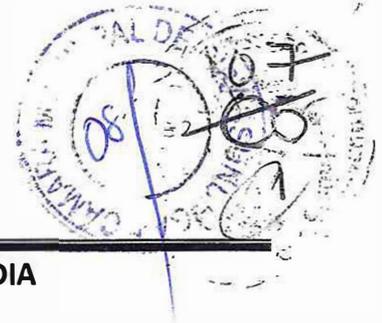
Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

#### Valores

Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

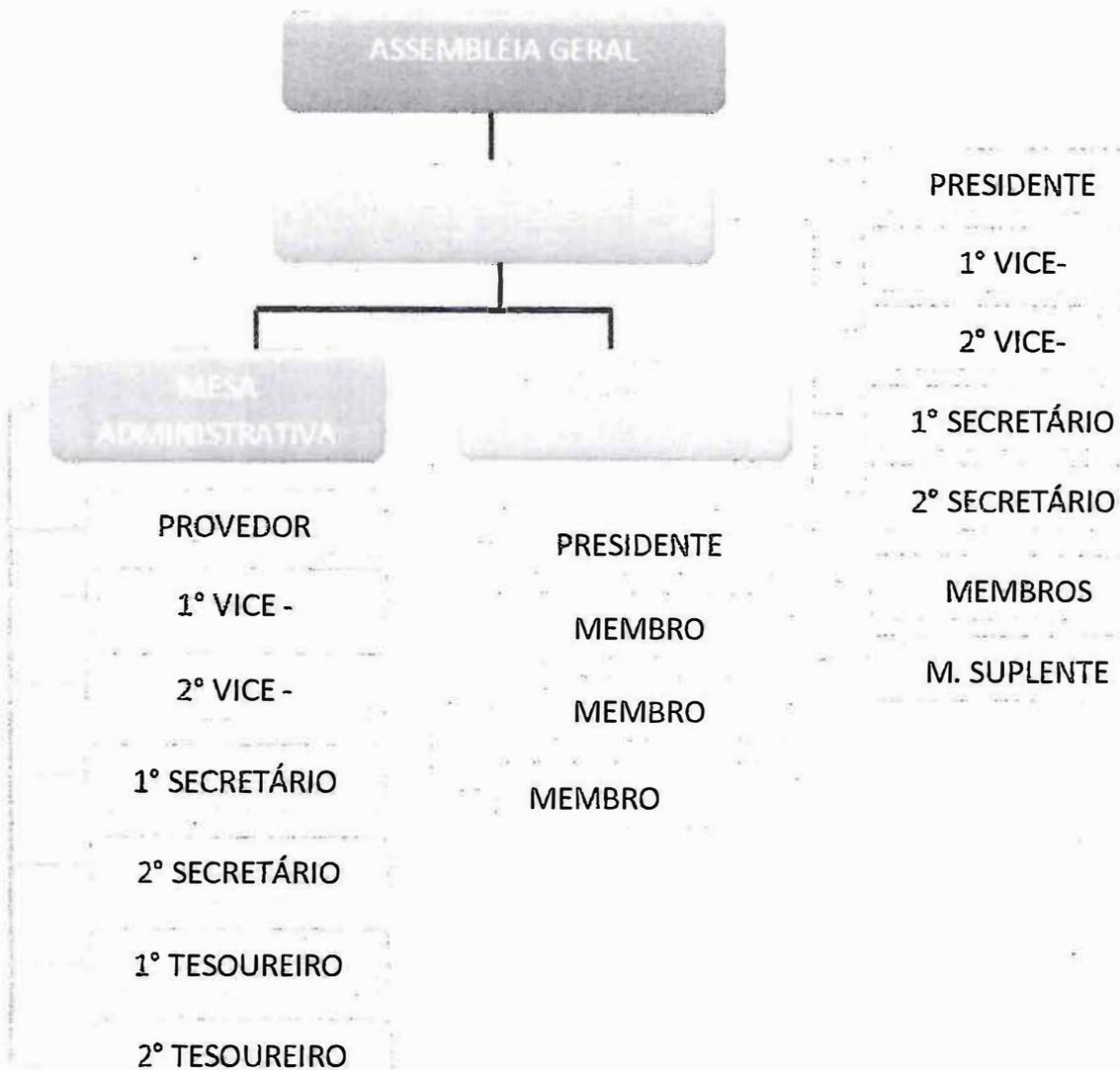


santa casa de misericórdia de pirassununga



#### IV - DO ORGANOGRAMA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, trata de Instituição Filantrópica Sem Fins Lucrativos, constituído por uma Irmandade, que elege seus Dirigentes Legais, Conselho Superior e Mesa Administrativa por meio de Assembleia Geral, conforme Estatuto Social; a seguir se apresenta Organograma da Instituição.



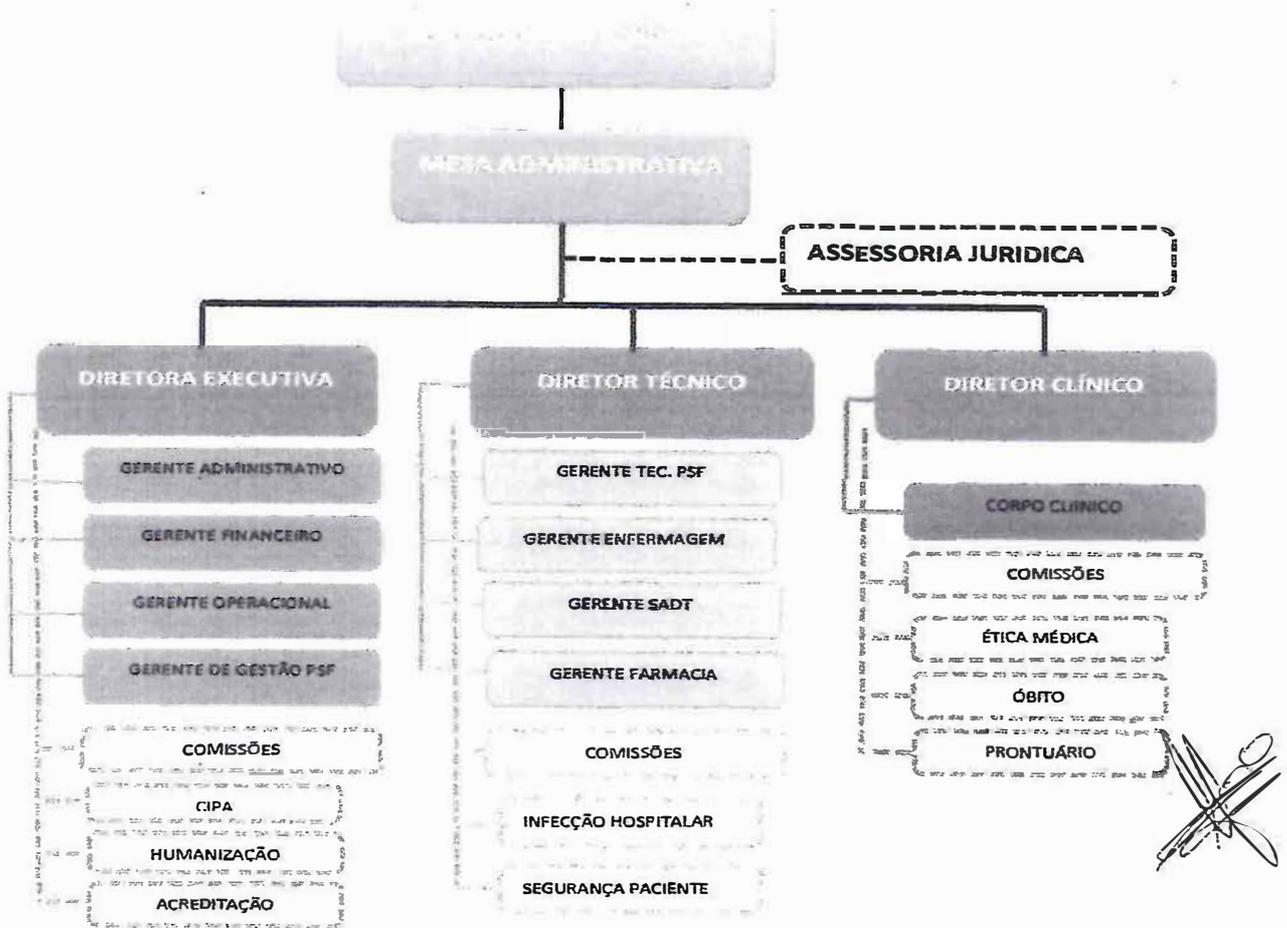


santa casa de misericórdia de pirassununga



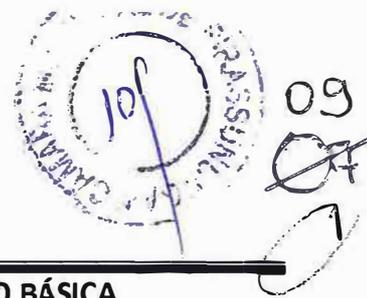
## V - DA GESTÃO E ORGANOGRAMA DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga é Hospital Geral, presta assistência médica hospitalar de média e alta complexidade, sendo seus representantes legais formados por membros do Conselho Superior e Mesa Administrativa, os quais são representados pelo Provedor sendo que seus atos decisórios deverão ser apresentados em Assembleia Ordinária ou Extraordinária para aprovação da Mesa Administrativa, devendo sempre ser elaborado Ata que deverá ser assinada por todos os presentes, a qual deverá ser apresentada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária para referendamento do Conselho Superior, tudo em conformidade com o Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.





santa casa de misericórdia de pirassununga



## **VI - DA GESTÃO DO CONVÊNIO NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA**

O convênio para a Gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga sob interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, tem como seus responsáveis os Gerentes Técnicos e Executivo da Atenção Básica e Coordenadora das Unidades de Saúde da Família que farão a coordenação dos serviços do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA.

## **VII - OBJETIVO**

O objetivo deste convênio é proporcionar resolutividade às demandas de complexidade não pertinentes à Atenção Básica, oriundas dos atendimentos da Estratégia da Saúde da Família.

## **VIII - FINALIDADE**

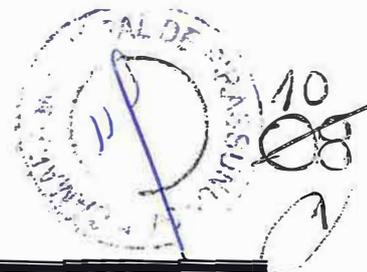
Criar condições adequadas ao pleno atendimento dentro das especialidades necessárias a continuidade da assistência prestada aos usuários.

## **IX - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga conta com Equipe de Assistência capacitada para executar e apoiar a SMS na gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA por meio do Convênio com a SMS, onde as ações e serviços de saúde atendam a população, oferecendo uma atenção Básica resolutiva e humanizada, com vista a reorientação do processo de trabalho aprofundado nos princípios, diretrizes e fundamentos da Atenção primária, estabelecendo mecanismos efetivos de coordenação clínica e gerencial; com eficiência e transparência na gestão de recursos.



santa casa de misericórdia de pirassununga



#### X - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
- Endereço: Avenida Newton Prado, 1883 – Centro Pirassununga SP CEP: 13.631-040
- CNPJ: 54.848.361/0001-11
- CNAS: 5565/38 Data : 15/09/1938
- Fone: (19) 3565-8100
- E-mail: adm@santacasapirassununga.com.br

#### XI - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE

- Nome: Edinaldo Barbosa Lima
- CPF: 059.557.349-53
- RG:182.965 MAer
- Cargo: Provedor
- Data de posse : 20/03/2020
- Endereço: Alameda dos Manacás, nº 4229 - Cidade Jardim – Pirassununga SP - CEP 13.630-000
- Fone: (19) 99664-4601
- E-mail: edinaldo376@gmail.com

#### XII - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- **Título do Projeto:** NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA
- **Período de Execução:** Início: 01 de janeiro/2021 e Término: 30 de Junho/2021 - prorrogável por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses.

#### XIII - CONTA BANCÁRIA

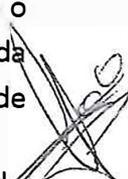
- Banco: 104
- Agência: 0334
- Conta Corrente: 2100-9



#### XIV - DO OBJETO

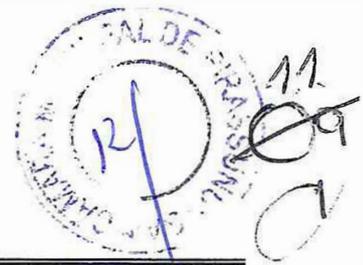
Considerando a organização da atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o processo de trabalho se ampara nos princípios, diretrizes e fundamentos, desta forma o NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA trata de um modelo para a ampliação da resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades sendo um modelo de atenção mais resolutivo e humanizado.

É desenvolvido orientando-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade, responsabilização, humanização, da equidade e da participação social.





santa casa de misericórdia de pirassununga



Integra as ações programáticas em seu rol de atendimento, permitindo articulação entre ações de prevenção de agravos e de promoção da saúde primando pelo cuidado centrado e o escopo das ações a serem desenvolvidas.

#### XV - DO FUNCIONAMENTO

O NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA terá seu funcionamento com carga horária mínima de 40h/semanais, no mínimo 5 dias da semana e nos 06 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população. Para dar visibilidade à população será afixada em local visível, próximo à entrada da unidade do núcleo avançado de apoio a atenção básica:

- Identificação e horário de atendimento;
- Relação de serviços disponíveis.

#### XVI - CARGA HORÁRIA

A carga horária será de 40 horas ou 20 horas semanais.

#### XVII - DO SALÁRIO BASE

No salário base dos funcionários contratados pela Conveniada, não estão incluídos insalubridade, gratificações, benefícios e encargos, como 13º salário, férias, 1/3 de férias, verbas rescisórias, dentre outras verbas.

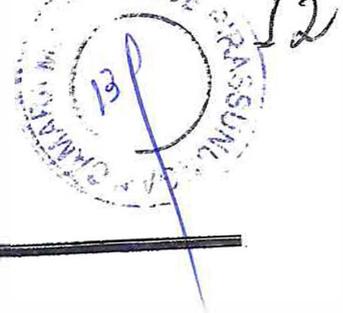
#### XVIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS- 2021

O Município transferirá para a Entidade os recursos financeiros necessários para a execução, implementação e manutenção dos serviços prestados, em conformidade com cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Natureza/Especificações	Nº de Funcionários/Mês	Concedente	Total
Salários	20	R\$ 657.555,05	R\$ 657.555,05
Férias 1/3		R\$ 18.265,42	R\$ 18.265,42
Benefícios		R\$ 13.975,86	R\$ 13.975,86
Encargos FGTS( Folha)		R\$ 58.449,34	R\$ 58.449,34
13º Salário		R\$ 54.796,25	R\$ 54.796,25
Verbas rescisórias		R\$ 523.732,17	R\$ 523.732,17
Encargos FGTS (rescisórios)		R\$ 462.757,38	R\$ 462.757,38
Rateio (Despesas Administrativas)		R\$ 46.592,26	R\$ 46.592,26
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.836.123,72</b>	<b>R\$ 1.836.123,72</b>



santa casa de misericórdia de pirassununga



### XIX. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS- 2021

Execução do Programa: Núcleo Avançado de Apoio ao PSF	Previsão de Início	Previsão de Término	Concedente	Total
	19/janeiro/2021	30/June/2021		
jan/21	R\$	141.605,70		R\$ 141.605,70
fev/21	R\$	141.605,70		R\$ 141.605,70
mar/21	R\$	141.605,70		R\$ 141.605,70
abr/21	R\$	141.605,70		R\$ 141.605,70
mai/21	R\$	141.605,70		R\$ 141.605,70
jun/21*	R\$	1.128.095,25		R\$ 1.128.095,25
<b>Total</b>		<b>1.836.123,75</b>		<b>R\$ 1.836.123,75</b>

\*Valor das despesas do Mês (\$ 141.605,70) + Rescisões (\$ 986.489,55)

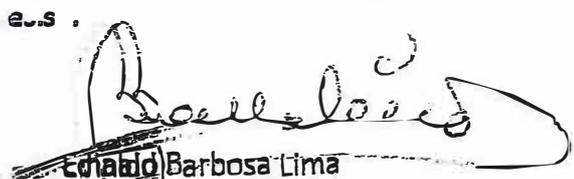
### XX- PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO

Atividades	Previsão de Início e Término	TOTAL
Execução do convênio Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica	01 de janeiro/2021 à 30 de Junho/2021	R\$ 1.836.123,75

### XXI- PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início	01 de janeiro de 2021
Término	30 de Junho de 2021
Pagamento	Em 06 parcelas/ 06 meses

Este convênio poderá ser prorrogado, conforme negociação entre as partes, por iguais períodos, até o limite de 60 mes e.s .

  
Renato Barbosa Lima  
Provedor

  
Cristiano Fomen



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 182/2020

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura,  
Pirassununga, 29/12/2020

Jeferson Ricardo do Couto, 28 de dezembro de 2020.  
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Diante do Interesse público, recebo excepcionalmente o expediente no dia 28 de dezembro de 2020, 14h30min., para as providências da Secretaria Geral conforme dispõe a LOM. Piras, 28/12/2020.

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Prot. nº 4.866/2020

**CÂMARA MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**

Nº 3503/2020

Pirassununga, 29/12/20, 11h02

*Renata*  
Renata Aparecida Trindade  
Analista Legislativo Secretaria

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 183/2020

Designo o dia 30 de dezembro de 2020, às 15 horas, no Plenário desta casa de Leis para realização da Sessão Extraordinária requerida pelo Executivo.

A Secretaria geral para providências.

Piras; 29/12/2020

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre Projetos de Leis, a saber:

I - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF;

II - Projeto de Lei que visa autorizar celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal;

IV - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga;

V - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual - POA".

Justificamos que a presente solicitação é com o intuito de continuidade dos serviços a serem prestados à população, os quais terão início logo nos primeiros dias de janeiro de 2021, o que acarretará prejuízos ao interesse público se ocorrer a paralisação dos mesmos.

Atenciosamente,

Diante do Interesse público, recebo excepcionalmente o expediente, no dia 28 de dezembro de 2020, às 14h30min., para as providências da Secretaria Geral da Câmara, conforme dispõe a L.O.M. Piras; 28/12/2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

*DR. MILTON DE M. STADEU URBAN*  
Prefeito Municipal

Assunto **Documento "NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA| 30/12/2020" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-12-29 11:05

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-12-29 **Hora:** 11:05:49  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

## Informacao do Documento

**Titulo:** NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA| 30/12/2020

Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 183/2020 do Executivo Municipal que convocou Sessão Extraordinária, segue em anexo, cópia do referido ofício, da convocação da Sessão Extraordinária para o dia **30 de dezembro de 2020, às 15 horas** no Plenário da Câmara Municipal, bem como cópia integral dos Projetos de Lei do Ato Convocatório, a saber:

**I - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 165/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,5-1 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família - PSF.

**II - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 166/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Descricao:**

**III - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 167/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para, transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia B,e-n;1 Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica.

**IV - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 168/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade".

**V - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 169/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Fica portanto Vossa Excelência convocado para a referida Sessão Extraordinária, ficando dispensado o uso de paletó e gravata.

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**

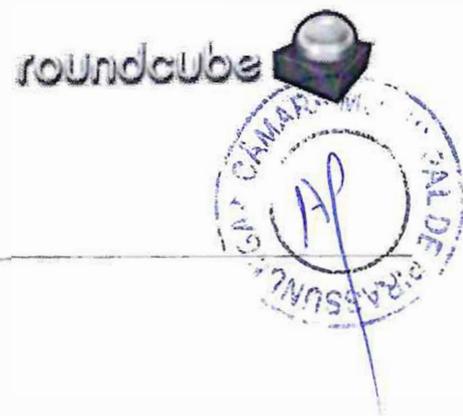
**Presidente**

**Nome:** Extraordinaria\_30\_12\_2020\_INTRANET.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 19946496

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.

Assunto **Projeto de Lei para parecer - Sessão Extraordinária**  
De Câmara Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2020-12-29 10:21  
Prioridade Alta



- Of. 183-2020.pdf(~295 KB)
- PL 165-2020.pdf(~6,6 MB)
- PL 166-2020.pdf(~4,6 MB)
- PL 167-2020.pdf(~1,9 MB)
- PL 168-2020.pdf(~3,0 MB)
- PL 169-2020.pdf(~2,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e em atenção ao Of. nº 183/2020, do Executivo Municipal, que convocou Sessão Extraordinária para o dia 30/12/2020, às 15 horas, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para conhecimento e parecer do advogado, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei do ato convocatório, cujas cópias seguem em anexo:

- **Projeto de Lei nº 165/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família – PSF;
- **Projeto de Lei nº 166/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- **Projeto de Lei nº 167/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica;
- **Projeto de Lei nº 168/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de “Media Complexidade, Alta Complexidade”; e
- **Projeto de Lei nº 169/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 165, 166, 167, 168, 169 de 2020

AUTORIA: DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN – PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tratam-se de projetos de lei que visam a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Em 29 de dezembro de 2020, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito amparado pela Constituição em seu art. 30, I e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54,V e XXVIII convoca extraordinariamente a Câmara de vereadores e da inicio a processo legislativo.

Outrossim em cumprimento ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993 os Projetos de lei supramencionados estão devidamente acompanhados de Planos de Trabalho, cumprindo as exigências legais.

Cumprimenta ainda que a não exigência dos rigores da licitação para a celebração de convênio, reside no fato de que a doutrina não considera este como sendo uma espécie de contrato administrativo. Neste sentido, vejamos o entendimento da festejada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 30 / 12 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio devera ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora conforme dispõe o art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela por excesso de zelo e formalismo por parte do Executivo Municipal, este encaminhou a questão por meio de projeto de lei desnecessariamente. De certo modo delegando poder discricionário do prefeito aos vereadores.

Tendo em vista que em convênios a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Neste sentido o zelo excessivo do executivo concede um controle prévio de seus atos ao legislativo, colocando em cheque a harmonia dos poderes, de certo modo hipertrofiando o legislativo. E se desencumbe de sua responsabilidade.

Neste sentido é pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para assinatura de convênios, por violar a harmonia entre os poderes. Destaca-se o julgado:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º. O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Entretanto como já fora realizado desta forma e desnecessariamente, recomenda esta assessoria que seja apresentada a contraprestação de contas da entidade conveniada para o repasse das verbas futuras.

### III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta, embora não encontre nenhum vício formal, nos projetos apresentados, trata-se de excesso de zelo do executivo, e de certa transfere poderes ao legislativo sendo assim, recomenda-se que futuramente o executivo celebre o convênio e dê ciência a esta casa, sendo assim o Executivo Diligente.

Outrossim feitas as considerações opina esta assessoria pela possibilidade da tramitação dos projetos supramencionados.

É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.



DIOGO CANO MONTEBELO  
Analista Legislativo – Advogados  
OAB/SP nº 336.440



Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-12-30 10:22

Prioridade Normal

## Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-12-30 **Hora:** 10:22:12  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

## Informação do Documento

**Título:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Descrição:** Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

-Projeto de Lei nº 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,5-1 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família - PSF.

-Projeto de Lei nº 166/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

-Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para, transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia B,e-n;1 Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica.

-Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade".

- Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente



**Nome:** pareceres\_30\_12\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1695905

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 DEZ 2020

AUSENTE

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

*Vitor Naressi Netto*  
Relator

30 DEZ 2020

*Luciana Batista*  
Membro

30 DEZ 2020



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

30 DEZ 2020

*José Antonio Camargo de Castro*  
Presidente

*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
Relator

*Edson Sidinei Vick*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Presidente

30 DEZ 2020

**AUSENTE**

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

  
José Antonio Camargo de Castro  
Membro

30 DEZ 2020



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

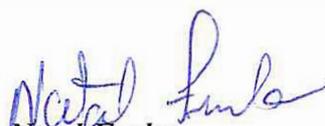
### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

**AUSENTE**

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
*Presidente*

  
*Natal Furlan*  
*Relator*

30 DEZ 2020

  
*Edson Sidinei Vick*  
*Membro*

30 DEZ 2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2911

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito 06 votos

## REQUERIMENTO

Nº 655/2020

Sala das Sessões, 30 de DEZ. 2020

~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2020.

*Natal Furlan*

~~\_\_\_\_\_  
José Antonio Camargo de Castro  
Vereador~~

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Paulo [Signature]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5575** **PROJETO DE LEI Nº 169/2020**

*“Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Despesa 2752, Rubrica 120100 - 1030110022654 - 335039 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01666/2020-SG

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, os Autógrafos de Lei nºs 5571, 5572, 5573, 5574 e 5575, referentes aos Projetos de Lei nºs 165, 166, 167, 168 e 169/2020, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 30 de dezembro de 2020.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

**RECEBI**

30 / DEZ / 20 20  
*Danielli M. Cassin*

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

Danielli Moreira Cassin  
Escriturária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

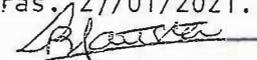
**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 007/2021

A Secretaria para conferência das Leis e junta-  
tada nos respectivos projetos de leis.  
Piras. 27/01/2021.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**

Pirassununga, 12 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.648, 5.649, 5.650, 5.651 e 5.652/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.652 de 30 de dezembro de 2020**, que “visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 169/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2021.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.652, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020** –

*“Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Despesa 2752, Rubrica 120100 - 1030110022654 - 335039 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 089, de 30 de dezembro de 2020, da **Lei nº 5.652, de 30 de dezembro de 2020**, que “**autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 169/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 04 de janeiro de 2021.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**

**Pirassununga, 30 de dezembro de 2020 | Ano 07 | Nº 089**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 120200 - 1030110012521 - 335039 - fonte 05 - despesa 2557 - código de aplicação 3000046, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**- LEI Nº 5.652, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 -**

*"Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Despesa 2752, Rubrica 120100 - 1030110022654 - 335039 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**FIM DA EDIÇÃO**